

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:  
SUBCOMISSÃO XI  
Juntas e Comissões**

**Quanto ao documento 186.**

**Oriundo do(a):**

**Associação Nacional de Escolas Presbiterianas.**

**Ementa:**

**Relatório da Associação Nacional de Escolas Presbiterianas 2012..**

**A CE-SC/IPB - 2013 RESOLVE:**

Aprovar o relatório da Associação Nacional de Escolas Presbiterianas, com os seguintes destaques:

1. Que a ANEP tem cumprido seu estatuto elegendo bienalmente seu Conselho Administrativo, sendo seu presidente atual o Rev. Dídimio de Freitas;
2. A boa iniciativa de confeccionar a coleção "Crer e Ser", material didático de ensino religioso e Ética para educação Infantil e Fundamental, que está na sua 2ª Edição e no prelo para o Ensino Médio.
3. Realização de Simpósios e encontros regionais, no total de 16 eventos.
4. O estabelecimento de Associações Regionais de Escolas Presbiterianas nos estados: Mato Grosso, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia e nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.
5. A publicação da 1ª versão do Planejamento Estratégico 2011 a 2020 e início do treinamento para criar planos de ação na escola.
6. O planejamento do Congresso Nacional de Educadores Cristãos, a se realizar no



**Igreja Presbiteriana  
do Brasil**

**PROTOCOLO No CIII**

**Roberto Brasileiro Silva  
Presidente do SC/IPB**

**Data: 21/03/2013**

---

primeiro semestre de 2013.

7. A realização do V Mackenzie Voluntário em Concepcion, Paraguai.

Sala das Sessões, 21 de Março de 2013.

Relator: Rev. Saulo Pereira de Carvalho

Sub-relator: Rev. Antonio de Oliveira Junior

Membros: Rev. Joaquim Mateus Barbosa, Rev. Alexandre Antunes Pereira Santos, Rev. Robério Odair Basílio de Azevedo.

Belo Horizonte, 18 de março de 2013.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2013.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem: Associação Nacional de Escolas Presbiterianas - ANEP**

**Relatório da Associação Nacional de Escolas Presbiterianas 2012.**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

XI  
**PROCOLO Nº 186**

Destino:

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 18/03/2013**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS.  
RELATÓRIO 2012**

**À Colenda Comissão Executiva da  
Igreja Presbiteriana do Brasil**

Caros irmãos em Jesus Cristo,

*“A graça do Senhor Jesus Cristo seja com o vosso espírito”  
(Filipenses 4.23).*

Como parte de suas responsabilidades, o Conselho de Administração da ANEP – Associação Nacional de Escolas Presbiterianas, da Igreja Presbiteriana do Brasil, encaminha à colenda Comissão Executiva, o relatório de suas atividades no exercício de 2012.

**1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (2012-2014)**

O Conselho de Administração da ANEP é eleito bianualmente por sua Assembleia Geral, composta de representantes do Associado Vitalício, a Igreja Presbiteriana do Brasil, de associados fundadores e de representantes das Instituições Associadas (conforme Estatuto e Regimento Interno anexos). No dia 30 de abril de 2012, às 21h15, sob a presidência do Rev. Dídimo de Freitas, reuniu-se Extraordinariamente a Assembleia Geral da Associação Nacional de Escolas Presbiterianas – ANEP, nos termos estatutários e regimentais, no Instituto Presbiteriano Mackenzie, localizado à Rua Itambé, 135, bairro Higienópolis, São Paulo, SP, para eleger 3 (três) conselheiros que ocuparão as cadeiras do Conselho no quadriênio 2012-2016. O Conselho de Administração está constituído seguintes membros: Rev. Dídimo de Freitas – Presidente, Rev. Marcos Rodrigues Isidoro dos Anjos – Vice-presidente, Rev. Geomário Moreira Carneiro – Secretário-executivo e representante do Associado Vitalício, Profa. Débora Bueno Muniz Oliveira – Tesoureira, Profa. Ester Duarte Gomes, Prof. Alysson Massote Carvalho e o Rev. Wilson do Amaral Filho. A Diretoria do Conselho terá mandato até maio de 2014, nos termos do Estatuto e do Regimento, aprovados pela CE-SC/IPB-2008.

## **2. COLEÇÃO “CRER E SER”**

A Coleção “Crer e Ser”, lançada pela ANEP em 2009, como material didático de Ensino Religioso e Ética para a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, 1º ao 9º ano, já está em sua 2ª edição com muito boa aceitação. A edição, impressão e distribuição da Coleção são feitas em parceria com a Editora Cultura Cristã. A Coleção tem sido divulgada nas diferentes redes de Escolas Confessionais e o interesse tem se revelado crescente. O seu uso também tem sido observado em classes de Escolas Dominicais.

Em 2012 foi completada a 2ª edição com ampla revisão de atualização, com a inovação do Manual do Professor editado em mídia digital. Dentro do princípio estabelecido pelo Convênio entre o Mackenzie e a ANEP, a Coleção “Crer e Ser” contou na 2ª edição com o alinhamento dos conteúdos com o material didático do Sistema Mackenzie de Ensino.

Dentro do planejamento da ANEP estão previstos, para o próximo ano, os lançamentos de materiais para o Maternal e o Ensino Médio da Coleção “Crer e Ser”.

## **3. REALIZAÇÃO DE SIMPÓSIO, ENCONTROS REGIONAIS E PARTICIPAÇÕES.**

Como parte de suas competências, a ANEP realizou o Simpósio de Educação Confessional Cristã, dias 31/04/2012 e 01/05/2012, no Instituto Presbiteriano Mackenzie, SP, em conjunto com o Sistema Mackenzie de Ensino e Chancelaria. O Simpósio reuniu 300 participantes.

A ANEP participou com toda a sua Diretoria do 14º Congresso da Associação Mato-grossense de Escolas Presbiterianas (AMEP), afiliada à ANEP, na cidade de Barra do Garças, MT. Na ocasião, 07 a 09 de junho de 2012, discutiu-se o tema “A Escola Visionária em Tempos Desafiadores”. A AMEP é pioneira na realização de Congressos Regionais de Escolas Presbiterianas e criação da primeira Associação Regional, afiliada à ANEP.

A ANEP realizou, nos dias 05 a 15 de outubro de 2012 e 15 a 17/11/2012, o IV Mackenzie Voluntário, em Concepcion, Paraguai, com atividades no Centro de Educação Presbiteriano (CEP) e na Igreja Presbiteriana de Concepcion. O Projeto Mackenzie Voluntário faz parte do

Projeto de “Revitalização, Consolidação e Plantação” da Igreja Presbiteriana do Paraguai. Este ano as atividades contaram com 125 Voluntários dos Presbitérios de Campinas, da Igreja Presbiteriana de Dourados, da Escola Presbiteriana Erasmo Braga(Dourados) e Voluntários de várias cidades e estados. As atividades abrangeram as áreas da saúde, educação, evangelização, estruturais e equipamentos. A Escola Erasmo Braga, além do apoio na visita a Concepcion, ainda proporcionou o treinamento do administrador e de professores e coordenadores em Dourados. Durante o ano de 2012 foi dado apoio ao Rev. Francisco Villalba Mongelós, atual pastor da Igreja Presbiteriana de Concepcion, em ajuda de custos para viagens e estadias. Também dado ajuda de custos à Administradora Fernanda..., do Presbitério de Campinas, para viagens e estadias, em atendimentos ao CEP.

O presidente, acompanhado do secretário executivo da ANEP, compareceu e participou de programações e reuniões em Brasília, DF; Goiânia, GO; Recife, PE; Garanhuns, PE; São Bento do Una, PE; Lajedo, PE; Canhotinho, PE; Bom Conselho, PE; Petrolina, PE; Campo Formoso, BA; e entrevistas para o Programa Verdade e Vida, da APECOM.

#### **4. ASSOCIAÇÕES REGIONAIS DE ESCOLAS PRESBITERIANAS**

Esta previsto no Estatuto da ANEP a criação de Associações Regionais de Escolas Presbiterianas, que além de participarem com afiliadas da ANEP, têm o objetivo principal de descentralização das atividades das Instituições Educacionais Presbiterianas. Tiveram alguma atividade e estão em funcionamento a Associação Mato-grossense de Escolas Presbiterianas (AMEP), a Associação Minas-Espírito Santo de Escolas Presbiterianas (AMESP) e a Associação Centro Oeste de Escolas Presbiterianas (ACOEP), a Associação Baiana de Escolas Presbiterianas (ABEP) e a Associação Norte e Nordeste de Escolas Presbiterianas (ANNEP).

#### **5. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS EVANGÉLICAS (ABIEE)**

A ABIEE terá sua Assembleia Ordinária, dia 03/04/2013, na UniEvangélica, Anápolis, GO, para eleição de sua nova Diretoria, aprovação de relatórios de atividades e financeiro, de seu orçamento e

planejamento para os próximos anos. A ABIEE tem representado a Educação Confessional Evangélica junto aos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciários. Para isso tem participado de vários órgãos colegiados e grupos de trabalho. A ANEP foi parte integrante da criação da ABIEE, em 2001 e é uma de suas gestoras e mantenedoras. A sua Sede é em Brasília de onde presta toda assistência possível às suas Associadas.

## **6. FUNDO DE EMPRÉSTMO DA IPB PARA AJUDA ÀS ESCOLAS PRESBITERIANAS**

Conforme decisão da CE-SC/IPB-2010, o Fundo de Empréstimo da IPB, destinado inicialmente a concílios e igrejas locais, gerenciado pela Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB, passou a contemplar as Instituições Educacionais Presbiterianas Associadas à ANEP. Durante o ano de 2012, a ANEP recebeu vários pedidos de empréstimos. Com a habilitação do fundo, um dos pedidos foi autorizado pela JPEF e há vários outros em processo de encaminhamento.

## **7. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA ANEP**

Com a publicação da primeira versão do Planejamento Estratégico 2011-2020, o material tem sido distribuído às Instituições Educacionais e várias oficinas, palestras e assessorias tem sido feitas. Tornar este Planejamento Estratégico conhecido de todas as Instituições e iniciar o treinamento para se criar Planos de Ação é uma das principais prioridades da ANEP.

## **8. AÇÕES PROGRAMDAS PARA 2013**

- 1) Projeto de Edição de Material de Ensino Religioso e Ética, Coleção "Crer e Ser", para o Ensino Médio e Maternal;
- 2) Congresso Nacional de Educadores Cristãos, Mackenzie SP, nos dias 30/05 a 01/06, em parceria com o Sistema Mackenzie de

Ensino(SME), com a Chancelaria e a Associação Internacional de Escolas Presbiterianas(ACSI);

- 3) Assembleia da ABIEE – no dia 03 de abril, na cidade de Anápolis, GO. Na ocasião será feita a eleição da Diretoria para o mandato 2013-2015;
- 4) Desenvolvimento do Banco de Colaboradores da ANEP;
- 5) Criação do Fundo Pela Educação;
- 6) Congressos e Encontros Regionais: a) Encontro de Educadores Norte e Nordeste; b) Encontro de Educadores da ACOEP; c) Encontro de Educadores em Porto Feliz;
- 7) Consolidação das Normas do Fundo de Empréstimo(Educação) da JPEF;
- 8) Liderança da ABIEE;
- 9) Implantação de Polos de Educação a Distância da Universidade Presbiteriana Mackenzie em Escolas Associadas da ANEP;
- 10) Desenvolvimento de Parcerias(Microsoft, Apple, DELL, HUMUS,etc.);
- 11) Difusão do Planejamento Estratégico. Criação de Planos de Ação;
- 12) Realização do V Mackenzie Voluntário em Concepcion. Paraguai;
- 13) Criação da Associação Regional de Escolas Presbiterianas(Sul/Sudeste)

## **9. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS**

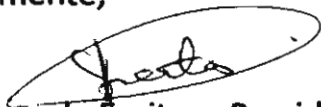
Seguem em anexo as informações financeiras da ANEP, Balancete 2012.

*“Ora, àquele que é poderoso para fazer infinitamente mais do que tudo quanto pedimos ou pensamos, conforme o seu poder que opera em nós, a ele seja a glória, na igreja e em Cristo Jesus, por todas as gerações, para todo o sempre. Amém!” (Efésios 3.20-21).*



Sendo o que havia a relatar, damos graças a Deus pelo exercício de 2012, sabendo que coube ao Senhor tanto o querer quanto o efetuar e que, portanto, a ele cabe toda a glória da empreitada. Suplicamos suas grandiosas bênçãos sobre a colenda CE-SC/IPB-2013, em sua tarefa de servir a Cristo, ao seu reino e à Igreja Presbiteriana do Brasil.

Fraternalmente,



Rev. Dídimo de Freitas - Presidente

Rev. Geomário Moreira Carneiro – Secretário Executivo.

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS- ANEP****BALANCETE FINANCEIRO 2012****ENTRADAS**

Saldo de Caixa e Bancos 2011	21.225,57
Contribuições mensalidades	89.228,49
Receitas Financeiras de Aplicações	562,63
Receita Venda Líquida de Livros Didáticos	32.000,00
Receitas Diversas	457,04
<b>TOTAL ENTRADAS</b>	<b>143.473,73</b>

**SAÍDAS**

Empréstimos a funcionários	7.300,00
Salários	13.452,84
13º salário	1.121,04
FÉRIAS+1/3	2.993,14
FGTS	1.405,02
PIS	175,65
Vale Refeição	3.135,00
Vale Transporte	1.584,00
Convênio Médicos	365,50
INSS Patronal/funcionários	4.483,54
INSS Patronal/terceiros	1.925,31
Despesas Legais	413,38
Serviços terceiros - PJ-Revis-Crer e ser	20.000,00
Correio	941,06
Viagens e Estadas/ Diretoria	19.610,43
Taxi e Condução	3.944,31
Contribuições Associativas	18.315,40
Fotocópias	183,50
Material de Escritório	1.045,33
Serviços Terceiros - PJ	479,50
Cursos e congressos	1.597,10
Juros e multas	128,14
Despesas Diversas	-
Site da Anep	1.937,60
Telefones	4.778,37
Copa, Cozinha	459,94
Bens de pequeno Valor	419,00
Lanches e Refeições	1.021,85
Manutenção	180,00
Serviços Contábeis	9.721,90
Desp pref.sp tx diversas	108,66
Despesas Bancária	1.810,39
IR fonte s/rend.aplic financ.	88,04
Cobrança por recbto mensalidade	390,00
<b>TOTAL SAÍDAS</b>	<b>125.514,94</b>
<b>SALDO FINAL 2012</b>	<b>17.958,79</b>
Caixa e Bancos	1.700,21
Aplicações Financeiras	16.258,58
<b>Total</b>	<b>17.958,79</b>



## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, PATRIMÔNIO, SEDE E FINS

**Art. 1º** – A Associação Nacional de Escolas Presbiterianas, também designada pela sigla ANEP, criada em 21 de março de 2000 pela Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), CNPJ 04.152.929/0001-97, Inscrição Estadual isenta, é uma associação civil de natureza educacional e confessional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que tem duração por tempo indeterminado, com sede provisória no Município de São Paulo/ SP, na Rua Miguel Teles Júnior, 382/394, CEP 01540-040, bairro Cambuci, e foro em São Paulo.

**Art. 2º** – A ANEP tem por finalidades:

- I – promover a educação formal, a cultura, a ética, a cidadania e outros valores universais, junto às escolas filiadas, sob a ótica da cosmovisão cristã reformada;
- II – incentivar o desenvolvimento de métodos, processos e tecnologias educacionais, bem como programas específicos de treinamento continuado de docentes e de pessoal técnico-administrativo das instituições educacionais filiadas;
- III – promover a pesquisa, a produção e a distribuição de material administrativo, didático e científico, destinado à melhoria da qualidade do ensino;
- IV – promover encontros, simpósios, congressos e outros eventos regionais e nacionais visando à integração, à expansão e à melhoria da capacitação técnico-pedagógica das escolas filiadas;
- V – assessorar na gestão administrativa, empresarial, técnica e pedagógica das escolas filiadas;
- VI – estabelecer convênios, acordos, contratos, parcerias, intercâmbios culturais, técnicos e científicos com instituições nacionais e internacionais de educação, pesquisa e cultura, visando desenvolver e compartilhar tecnologias, métodos e processos educacionais.
- VII – promover a defesa, a preservação, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável.
- VIII – promover diretamente, ou incentivar mediante convenio e parcerias com as escolas filiadas, sempre que possível, o desenvolvimento de políticas de assistência social no âmbito educacional ou social aos menos favorecidos.

**Art. 3º** – A ANEP possui um Regimento Interno, que aprovado em última instância pela Igreja Presbiteriana do Brasil, disciplina o seu funcionamento.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º** – A ANEP é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos mediante solicitação formal, a juízo do Conselho de Administração, conforme estabelecido nos Art. 6º e 7º deste Estatuto e no Regimento Interno.

**Art. 5º** – Haverá as seguintes categorias de associados:

- I – Associado Vitalício – exclusivamente a Igreja Presbiteriana do Brasil;
- II – Associados Fundadores – as pessoas físicas e jurídicas que assinaram a Ata de Organização da ANEP;
- III – Associados Plenos – as escolas e instituições educacionais filiadas;
- IV – Associados Colaboradores– as pessoas físicas ou jurídicas, escolas ou instituições educacionais, que desejam colaborar com a ANEP.

**Art. 6º** – Podem filiar-se à ANEP, na categoria de Associados Plenos, as escolas e ou instituições educacionais relacionadas com a IPB, nas seguintes condições:

- I – suas entidades mantenedoras sejam:
  - a) autarquias e ou instituições da IPB;
  - b) subordinadas a concílios da IPB;
  - c) vinculadas a Igrejas Presbiterianas locais;
  - d) de propriedade de presbiterianos, e que reflitam em sua gestão a cosmovisão cristã reformada;
- II – Associações Regionais de Escolas Presbiterianas e similares;
- III – Institutos Bíblicos, Seminários e Centros de Pós Graduação da IPB.

**Art. 7º** – Podem filiar-se à ANEP, na categoria de Associados Colaboradores:

- I – escolas ou instituições cujas entidades mantenedoras sejam dirigidas por presbiterianos;
- II – pessoas físicas ou jurídicas desejosas de colaborar com os objetivos institucionais da ANEP, inclusive com donativos patrimoniais e financeiros;
- III – instituições educacionais ou de fomento à pesquisa, cultura, cidadania e promoção econômica e social, cuja orientação seja cristã evangélica.

**Art. 8º** – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único – Os associados Colaboradores não terão direito a voto e nem poderão ser votados, mas poderão integrar comissões e grupos de trabalho a juízo do Conselho de Administração.

**Art. 9º** - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha legitimamente conferido, a não ser em casos previstos em lei e neste Estatuto.

**Art. 10** – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações do Conselho de Administração.

§ 1º - Havendo justa causa, o Associado Fundador, Pleno ou Colaborador, poderá ser demitido ou excluído da ANEP por decisão do Conselho de Administração nos termos do Regimento Interno, após o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral e da decisão desta não caberá recursos.

**Art. 11** – Não há entre os associados da ANEP direitos e obrigações recíprocos, sendo que não respondem estes pessoal ou solidariamente pelas obrigações da entidade.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 12** – A ANEP será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração; e
- III – Conselho Fiscal.

#### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 13** – A Assembléia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 14** – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II – deliberar sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho de Administração da ANEP;
- III – tomar conhecimento da proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- IV – tomar conhecimento da Prestação de Contas e do Relatório do Conselho de Administração, com o Parecer do Conselho Fiscal;
- V – deliberar sobre a contratação de serviços de auditoria independente;
- VI – deliberar quanto à possibilidade da ANEP associar-se a outras entidades congêneres, ouvido o Associado Vitalício;
- VII – deliberar sobre recursos impetrados nos termos do Art. 10, § 2º;
- VIII – deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, quando para isto convocada;
- IX – emitir parecer sobre reformas ou emendas ao regimento interno da Associação;
- X – Apreciar e votar as reformas do Estatuto ou extinção da entidade, em assembléia geral especialmente e unicamente convocada para este fim, com presença mínima de 50% dos associados em condições de votar, repetindo-se as convocações até que se atenda o quorum mínimo, sendo nulas as decisões tomadas sem o quorum aqui previsto.

XI – Destituir os administradores, em assembléia geral especialmente e unicamente convocada para este fim, com presença mínima de 50% dos associados em condições de votar, repetindo-se as convocações até que se atenda o quorum mínimo, sendo nulas as decisões tomadas sem o quorum aqui previsto.

**Art. 15** – A Assembléia Geral da ANEP realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, a fim de cumprir o previsto no Art. 14, sendo constituída das seguintes categorias de Associados, todos com direito a voz e voto:

- I – três representantes do Associado Vitalício;
- II – Associados Fundadores;
- III – Associados Plenos.

**Parágrafo Único** – Os três representantes do Associado Vitalício serão, respectivamente, o presidente, o secretário executivo e o tesoureiro da Comissão Nacional de Educação Presbiteriana – CONEP.

**Art. 16** – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente do Conselho de Administração;
- II – a pedido do Conselho de Administração;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 17** – A convocação da Assembléia Geral ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º – O quorum para instalação e funcionamento da Assembléia Geral, em primeira convocação, é de, no mínimo, 2 (dois) representantes do Associado Vitalício e 30 (trinta) Associados Fundadores e Plenos, desde que estes representem pelo menos 1/3 do total das Unidades da Federação; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, é de, no mínimo, um representante do Associado Vitalício e com qualquer numero de Associados Fundadores e Plenos.

§ 2º – O quorum para as deliberações será o da maioria simples dos presentes.

§ 3º – É permitido o sistema de voto por procuração e também pelo sistema eletrônico e de carta-voto, devendo o edital de convocação estabelecer as condições e parâmetros.

§ 4º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos mesmos moldes da Ordinária.

**Art. 18** – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da ANEP ou por seu substituto legal, em caso de ausência ou impedimento. **Parágrafo único** – Em cada Assembléia o Presidente nomeará um(a)

Secretário(a), que será responsável pela lavratura das atas e registro das resoluções tomadas, encaminhando-os ao Secretário Executivo do Conselho de Administração, para providências e arquivo.

## **SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 19** – O Conselho de Administração será constituído por 7 (sete) Associados efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dentre os relacionados no Art. 15, incisos I, II e III.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração e suplentes é de 4 anos, permitida a reeleição.

§ 2º – Para que haja alternância de vigência dos mandatos, a Assembléia Geral elegerá os conselheiros e suplentes a cada 2 (dois) anos.

§ 3º – A forma de gestão administrativa da entidade será direta, com Conselho de Administração exercendo as funções que lhe couber conforme este estatuto, auxiliado pelos demais membros da diretoria e Conselhos, cada qual na sua esfera de competências, atribuições e fiscalizações, definidas neste Estatuto Social.

**Art. 20** – Compete ao Conselho de Administração:

- I – elaborar e executar o programa anual de atividades da ANEP
- II – deliberar sobre os assuntos de interesse da ANEP;
- III – nomear comissões permanentes e especiais, e grupos de trabalho, compostas por qualquer categoria de associados;
- IV – propor ao Associado Vitalício alterações ou reforma do Regimento Interno, ouvida a Assembléia Geral;
- V – elaborar o relatório anual e dar conhecimento à Assembléia Geral;
- VI – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, ouvida a Assembléia Geral;
- VIII – contratar e demitir funcionários ou consultores pelo prazo necessário;
- IX – convocar a Assembléia Geral;
- X – encaminhar o Relatório Anual à Comissão Executiva do SC/IPB, bem como o Relatório Quadrienal ao Supremo Concílio/IPB, por intermédio de seu presidente;
- XI – propor ao Associado Vitalício alterações ou reforma do Estatuto da ANEP, bem como a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo dois terços dos seus membros, ouvida a Assembléia Geral;
- XII – elaborar e encaminhar à Assembléia Geral o orçamento anual da ANEP bem como o programa de investimentos, mediante proposta da Diretoria do Conselho de Administração;
- XIII – aprovar por maioria de, no mínimo dois terços dos seus membros, as normas regulamentares contendo os procedimentos a serem adotados para:
  - a) contratação de obras;
  - b) contratação de serviços;
  - c) compras e alienações;

- d) plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ANEP, quando for o caso;  
XIV – receber da Diretoria do Conselho de Administração e aprovar os Balancetes, o Balanço e o Relatório Anual da ANEP, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-os à Assembléia Geral para conhecimento;  
XV – deliberar sobre aceitação de legados, doações, e a conveniência de compra, venda ou oneração de bens imóveis, ressalvado o disposto no artigo 34;  
XVI – deliberar sobre eventuais saldos ou excedentes financeiros, decorrentes de suas atividades, legados ou doações, observado o disposto no Art. 31 deste Estatuto;  
XVII – deliberar sobre o desligamento de associados, na forma do Regimento Interno;  
XVIII – supervisionar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas.

**Art. 21** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, uma em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou do substituto legal.

§ 1º – O quorum para as reuniões do Conselho de Administração é de maioria absoluta dos seus integrantes salvo se, em razão dos assuntos a serem tratados, o Estatuto e o Regimento exigirem maior número.

§ 2º - É permitido o sistema de voto por procuração e também pelo sistema eletrônico e carta-voto, devendo o edital de convocação estabelecer as condições e parâmetros.

**Art. 22** – O Plenário do Conselho de Administração elegerá, em sua primeira reunião ordinária dos anos pares, os integrantes da sua Diretoria, constituído de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro, com mandato de dois anos, com direito à reeleição.

**Art. 23** – Nos interregnos das Reuniões Plenárias, a Diretoria deliberará *ad referendum* do Conselho de Administração, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 24** – Compete ao Presidente do Conselho de Administração da ANEP:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e de sua Diretoria;
- II – convocar e presidir as Assembléias Gerais da ANEP;
- III – representar a ANEP perante o Associado Vitalício e em juízo, cabendo-lhe, juntamente com outro membro da Diretoria, outorgar procuração *ad judicia*;
- IV – visar contratos, convênios, acordos e parcerias, nos termos da lei.

**Art. 25** – Ao Vice-Presidente compete assistir ao Presidente em suas atribuições, substituí-lo em suas ausências e impedimentos e assumir o mandato, em caso de vacância.

Parágrafo único – Se a vacância ocorrer nos primeiros doze meses de mandato, se fará nova eleição para o cargo de presidente do Conselho.

**Art. 26** – Ao Secretário Executivo compete

- I – lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e de sua Diretoria;
- II – zelar pelo bom funcionamento do expediente e pelos serviços da Secretaria;



III – supervisionar os registros e arquivo dos documentos, informações e papéis do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, inclusive por meios eletrônicos.

**Art. 27** – Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
  - II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
  - III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
  - IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;
  - V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
  - VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
  - VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
  - VIII – assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.
- Parágrafo único – O tesoureiro responderá com seus bens havidos ou por haver por todas as importâncias sob sua responsabilidade.

### SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28** – O Conselho Fiscal será constituído por (3) três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria do Conselho de Administração.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 29** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 30** – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 31** – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 32** – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades explicitadas no Regimento Interno, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

### CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

**Art. 33** – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**Art. 34** – Nenhum bem imóvel poderá ser alienado, vendido, hipotecado, permutado, gravado ou mesmo cedido em comodato, sem a indispensável consulta prévia à Assembléia Geral, aprovação pelo voto de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho de Administração em reunião especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e prévia autorização do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou de sua Comissão Executiva.

**Art. 35** – A Entidade poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, nos termos dispostos neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único:** No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, mediante decisão do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou de sua Comissão Executiva, ressalvados os bens recebidos em comodato ou por doação com destinação específica.

#### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36** – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, atendidos os seguintes passos para sua aprovação final, após o que entrará em vigor na data de seu registro em cartório:

I – proposta do Conselho de Administração, nos termos do Art. 20, inciso XI;

II – apreciação, votação e aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, estabelecido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia, que se reunirá em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

III – parecer final do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou de sua Comissão Executiva.

**Art. 37** – O presente Estatuto substitui e revoga os anteriores, registrados nos devidos cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

**Art. 38** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembléia Geral.

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 39** – Os atuais representantes do Associado Vitalício, nomeados pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil em 2006, permanecerão no exercício de sua nomeação até a próxima reunião do Supremo Concílio em 2010, quando então se fará o ajuste para a produção dos efeitos do Art. 15, parágrafo único.

São Paulo, 11 de dezembro de 2007.



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS**  
CNPJ/MF Nº. 04.152.929/0001-97

**Rev. DIDIMO DE FREITAS**  
Secretário

**MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 135.308

## **REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS**

### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** – A Associação Nacional de Escolas Presbiterianas – ANEP, criada em 21 de março de 2000 pela Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB) e a ela vinculada como autarquia, é associação civil de natureza educacional e confessional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que tem duração por tempo indeterminado, com sede provisória no Município de São Paulo, SP, na Rua Miguel Teles Júnior, 382/394, CEP 01540-040, bairro Cambuci, e foro em São Paulo.

**Art. 2º** – A ANEP tem por finalidades:

I – promover a educação formal, a cultura, a ética, a cidadania e outros valores universais, junto às escolas filiadas, sob a ótica da cosmovisão cristã reformada;

II – incentivar o desenvolvimento de métodos, processos e tecnologias educacionais, bem como programas específicos de treinamento continuado de docentes e de pessoal técnico-administrativo das instituições educacionais filiadas;

III – promover a pesquisa, a produção e a distribuição de material administrativo, didático e científico, destinado à melhoria da qualidade do ensino;

IV – promover encontros, simpósios, congressos e outros eventos regionais e nacionais visando à integração, à expansão e à melhoria da capacitação técnico-pedagógica das escolas filiadas;

V – assessorar na gestão administrativa, empresarial, técnica e pedagógica das escolas filiadas;

VI – estabelecer convênios, acordos, contratos, parcerias, intercâmbios culturais, técnicos e científicos com instituições nacionais e internacionais de educação, pesquisa e cultura, visando desenvolver e compartilhar tecnologias, métodos e processos educacionais.

VII – promover a defesa, a preservação, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável.

### **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º** – A ANEP é constituída das seguintes categorias de associados:

I – Associado Vitalício;

II – Associados Fundadores;

III – Associados Plenos;

IV – Associados Vinculados (Beneméritos).

## **SEÇÃO I – DO ASSOCIADO VITALÍCIO**

**Art. 4º** – O Associado Vitalício é exclusivamente a Igreja Presbiteriana do Brasil, representada na Assembléia Geral da ANEP por 3 (três) membros, respectivamente o presidente, o secretário-executivo e o tesoureiro da Comissão Nacional de Educação Presbiteriana (CONEP), eleita quadrienalmente pelo Supremo Concílio da IPB ou por sua Comissão Executiva.

**§ 1º** – São deveres dos representantes do Associado Vitalício tomar parte nas Assembléias Gerais, conforme estabelece o Art. 17 § 1º do Estatuto da ANEP;

**§ 2º** – São direitos dos representantes do associado vitalício votar e serem votados para os cargos eletivos;

**§ 3º** – Quando coincidir que o representante do Associado Vitalício seja de uma instituição filiada à ANEP, a tal instituição deverá nomear outro que a represente na Assembléia Geral.

## **SEÇÃO II – DOS ASSOCIADOS FUNDADORES**

**Art. 5º** – Constituem a categoria de Associados Fundadores as pessoas físicas e jurídicas que assinaram a Ata de Organização da ANEP.

**Parágrafo Único** – São direitos dos Associados Fundadores votar e serem votados para os cargos eletivos;

## **SEÇÃO III – DOS ASSOCIADOS PLENOS**

**Art. 6º** – Constituem a categoria de Associados Plenos as escolas e ou instituições educacionais relacionadas com a IPB, nas seguintes condições:

I – suas entidades mantenedoras sejam:

- a) autarquias e ou instituições da IPB;
- b) subordinadas a concílios da IPB;
- c) vinculadas a Igrejas Presbiterianas locais;
- d) de propriedade de presbiterianos, e que reflitam em sua gestão a cosmovisão cristã reformada;

II – Associações Regionais de Escolas Presbiterianas e similares;

III – Institutos Bíblicos, Seminários e Centros de Pós Graduação da IPB.

**§ 1º** – A participação dos Associados Plenos na ANEP se dá por um representante da instituição filiada, eleito ou nomeado pelo órgão competente da referida instituição;

**§ 2º** – Os Associados Plenos, quites com suas obrigações sociais, têm direito a voz e voto nas assembleias gerais, inclusive o de ser votados para os cargos do Conselho de Administração.

#### **SEÇÃO IV – DOS ASSOCIADOS VINCULADOS (BENEMÉRITOS)**

**Art. 7º** – Constituem a categoria de Associados Vinculados (Beneméritos):

- I – escolas ou instituições cujas entidades mantenedoras sejam dirigidas por presbiterianos;
- II – pessoas físicas ou jurídicas desejosas de colaborar com os objetivos institucionais da ANEP, inclusive com donativos patrimoniais e financeiros;
- III – instituições educacionais ou de fomento à pesquisa, cultura, cidadania e promoção econômica e social, cuja orientação seja cristã evangélica.

**Parágrafo único** – Os Associados Vinculados (Beneméritos) participam das Assembleias gerais, sem direito a votar e ser votados.

#### **CAPÍTULO III – DA FILIAÇÃO À ANEP**

**Art. 8º** – As escolas ou instituições referidas no Art. 6º que aspiram filiar-se à ANEP devem apresentar os seguintes documentos ao Conselho de Administração:

- I – Proposta de adesão de Associado Pleno (ANEP-001);
- II – Cópia do Ato jurídico de constituição;
- III – Cópia da Ata de eleição e posse da Diretoria em exercício da escola ou da instituição educacional, quando for o caso;
- IV – Cópia do CNPJ;
- V – Certidão de regularização de tributos.

**Parágrafo Único** – Da escola enquadrada no inciso I, letra “d” do Art. 6º deste Regimento, requer-se ainda o preenchimento de declaração confessional (ANEP-002).

**Art. 9º** – As escolas ou instituições referidas no Art. 7º deste Regimento, que aspiram vincular-se à ANEP devem apresentar os seguintes documentos ao Conselho de Administração:

- I – Proposta de adesão de Associado Vinculado (ANEP-003);
- II – Cópia do Ato jurídico de constituição;
- III – Cópia da Ata de eleição e posse da Diretoria em exercício da escola ou da instituição educacional, quando for o caso;
- IV – Cópia do CNPJ ou CPF, no caso de tratar-se de pessoa física;
- V – Certidão de regularização de tributos.

**Parágrafo Único** – Da pessoa física enquadrada no inciso II do Art. 7º deste Regimento, requer-se a apresentação dos documentos relacionados nos incisos I e IV, do presente artigo, e *curriculum vitae*.

**Art. 10** – Tendo recebido os documentos necessários à filiação, o Conselho de Administração os examinará em sua primeira reunião ordinária e comunicará sua resolução à parte interessada imediatamente.

**§ 1º** – No caso de documentação incompleta, o pedido de filiação permanecerá em diligência e a parte interessada terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para providenciar os itens faltantes, contados a partir da data da comunicação do Conselho; findo o prazo e não atendidas as reivindicações da ANEP o processo de filiação será cancelado.

**§ 2º** – A diretoria do Conselho de Administração tem competência para aprovar ou não a referida filiação prevista no parágrafo anterior, e comunicar essa decisão à parte interessada, *ad-referendum* da primeira reunião do Conselho.

#### **CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 11** – São direitos dos associados da ANEP quites com suas obrigações sociais, ressalvadas as disposições dos artigos anteriores:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembléias gerais;
- III – integrar comissões e grupos de trabalho da ANEP.

**Parágrafo Único** – Nenhum associado poderá exercer o direito de voto mais de uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria de associado.

**Art. 12** – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha legitimamente conferido, a não ser em casos previstos em lei, no Estatuto ou no Regimento da ANEP.

**Art. 13** – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações do Conselho de Administração;
- III – manter em dia suas obrigações sociais.

**Art. 14** – Os associados da ANEP não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

#### **CAPÍTULO V – DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO**

**Art. 15** – A qualquer tempo o Associado Fundador, Pleno ou Benemérito poderá desligar-se a pedido, estando quites com suas obrigações sociais.

**Art. 16** – Havendo justa causa, o Associado Fundador, Pleno ou Benemérito poderá ser desligado ou excluído da ANEP, por decisão do Conselho de Administração, nos termos deste Regimento, após o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Único** – Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

### **SEÇÃO I – DA JUSTA CAUSA PARA O DESLIGAMENTO**

**Art. 17** – Será considerada justa causa para o desligamento de associado fundador ou de associado pleno:

**I** – A ausência do associado fundador ou do representante do associado pleno a duas assembléias ordinárias da ANEP, sem qualquer justificativa;

**II** – A inadimplência junto à tesouraria da ANEP igual ou superior a 2 (dois) anos.

**III** – O comprovado desvio do associado em relação às finalidades do Art. 2º deste Regimento, especialmente o inciso I;

**IV** – A comprovada mudança do associado para outra denominação cristã, por transferência ou cisma;

**V** – A extinção do associado.

**Art. 18** – Será considerada justa causa para o desligamento do associado vinculado benemérito, seu comprovado desvio das finalidades regimentais da ANEP.

### **SEÇÃO II – DO PROCESSO PERANTE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 19** – Não haverá processo com vistas ao desligamento sem que haja denúncia, corroborada com documentos que a subsidiem.

**Art. 20** – Recebida a documentação de denúncia, o Conselho de Administração convidará, por escrito, o associado denunciado a comparecer, designando-lhe data, hora e local da reunião, assegurando a antecedência suficiente para seu comparecimento.

**Art. 21** – No dia e hora designados, o denunciado fará suas declarações a respeito da acusação que lhe é imputada perante o Conselho de Administração, havendo oportunidade para elucidação das declarações feitas, bem como o direito de defesa e o pedido de investigação de fatos não suficientemente esclarecidos.

**Art. 22** – Findas as investigações, e não havendo novas alegações, o Conselho de Administração decidirá o caso imediatamente, registrando em suas atas, resumidamente, os passos dados neste processo, bem como as declarações feitas perante ele, pelo denunciado e por



testemunhas eventualmente ouvidas, dando conhecimento da decisão tomada à parte denunciada, mantendo sempre o devido sigilo em todo o procedimento.

### **SEÇÃO III – DO RECURSO À ASSEMBLÉIA GERAL E DOS PRAZOS**

**Art. 23** – Não se conformando com a decisão do Conselho de Administração, o associado denunciado apresentará recurso à Assembléia Geral da ANEP, que em última instância julgará o caso.

**Art. 24** – O associado desligado pelo Conselho de Administração terá 15 (quinze) dias, a partir do conhecimento da decisão, para elaborar e entregar seu recurso à Secretaria Executiva da ANEP; findo esse período, o recurso será considerado prejudicado.

### **CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 25** – A ANEP será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho de Administração; e

III – Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 26** – A Assembléia Geral constituir-se-á dos associados arrolados no Art. 3º, incisos I, II, e III deste Regimento, em pleno gozo de seus direitos regimentais de votar e ser votados para as instâncias especificadas no Capítulo II deste Regimento.

**Art. 27** – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II – deliberar sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho de Administração da ANEP;

III – tomar conhecimento da proposta orçamentária para o exercício seguinte;

IV – tomar conhecimento da Prestação de Contas e do Relatório do Conselho de Administração, com o Parecer do Conselho Fiscal;

V – deliberar sobre a contratação de serviços de auditoria independente;

VI – deliberar quanto à possibilidade da ANEP associar-se a outras entidades congêneres, ouvido o Associado Vitalício;

VII – deliberar sobre recursos impetrados nos termos do Art. 10, § 2º do Estatuto e dos artigos 23 e 24 deste Regimento;

**VIII** – deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, quando para isto convocada;

**IX** – emitir parecer sobre reformas ou emendas ao Regimento Interno da Associação;

**X** – emitir parecer sobre reformas do Estatuto ou extinção da entidade, quando para isto convocada.

**Art. 28** – A Assembléia Geral da ANEP se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano.

**Art. 29** – A Assembléia Geral da ANEP se reunirá, extraordinariamente, quando convocada:

**I** – pelo presidente do Conselho de Administração;

**II** – a pedido do Conselho de Administração;

**III** – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 30** – A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Assembléia Geral Extraordinária, 10 (dez) dias.

**Art. 31** – Para instalação da Assembléia Geral, o arrolamento dos representantes dos associados plenos se dará mediante a apresentação de credencial expedida pela instituição associada, devidamente assinada por seu representante legal (ANEP-004), devendo constar na ata da assembléia os nomes dos membros arrolados e as instituições representadas.

**Art. 32** – O quorum para funcionamento da Assembléia Geral, em primeira convocação, é de, no mínimo, 2 (dois) representantes do Associado Vitalício e 30 (trinta) Associados Fundadores e Plenos, que representem pelo menos 1/3 do total das Unidades da Federação; em segunda convocação, é de, no mínimo, 1 (um) representante do Associado Vitalício e com qualquer número de Associados Fundadores e Plenos.

**§ 1º** – O quorum para as deliberações será o da maioria simples dos presentes.

**§ 2º** – É permitido o sistema de voto por procuração e também pelo sistema eletrônico e de carta-voto, devendo o edital de convocação estabelecer as condições e parâmetros.

**Art. 33** – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da ANEP ou por seu substituto legal, em caso de ausência ou impedimento.

**Parágrafo único** – Em cada Assembléia o Presidente nomeará um (a) Secretário (a), que será responsável pela lavratura das atas e registro das resoluções tomadas, encaminhando-os ao Secretário Executivo do Conselho de Administração, para providências e arquivo.

## **SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 34** – O Conselho de Administração será constituído por 7 (sete) Associados efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os relacionados no Art. 3º, incisos I, II e III deste Regimento.

**§ 1º** – O mandato dos membros do Conselho de Administração e suplentes é de 4 anos, permitida uma reeleição consecutiva.

**§ 2º** – Para que haja alternância de vigência dos mandatos, a Assembléia Geral elegerá os conselheiros e suplentes a cada 2 (dois) anos.

**Art. 35** – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar e executar o programa anual de atividades da ANEP

II – deliberar sobre os assuntos de interesse da ANEP;

III – nomear comissões permanentes e especiais, e grupos de trabalho, compostas por qualquer categoria de associados;

IV – propor ao Associado Vitalício alterações ou reforma do Regimento Interno, ouvida a Assembléia Geral;

V – elaborar o relatório anual e dar conhecimento à Assembléia Geral;

VI – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, ouvida a Assembléia Geral;

VIII – contratar e demitir funcionários ou consultores pelo prazo necessário;

IX – convocar a Assembléia Geral;

X – encaminhar o Relatório Anual à Comissão Executiva do SC/IPB, bem como o Relatório Quadrienal ao Supremo Concílio/IPB, por intermédio de seu presidente;

XI – propor ao Associado Vitalício alterações ou reforma do Estatuto da ANEP, bem como a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo dois terços dos seus membros, ouvida a Assembléia Geral;

XII – elaborar e encaminhar à Assembléia Geral o orçamento anual da ANEP bem como o programa de investimentos, mediante proposta da Diretoria do Conselho de Administração;

XIII – aprovar por maioria de, no mínimo dois terços dos seus membros, as normas regulamentares contendo os procedimentos a serem adotados para:

a) contratação de obras;

b) contratação de serviços;

c) compras e alienações;

d) plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ANEP, quando for o caso;

XIV – receber da Diretoria do Conselho de Administração e aprovar os Balancetes, o Balanço e o Relatório Anual da ANEP, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-os à Assembléia Geral para conhecimento;

XV – deliberar sobre aceitação de legados, doações, e a conveniência de compra, venda ou oneração de bens imóveis, ressalvado o disposto no artigo 34;

**XVI** – deliberar sobre eventuais saldos ou excedentes financeiros, decorrentes de suas atividades, legados ou doações, observado o disposto no Art. 31 deste Estatuto;

**XVII** – deliberar sobre o desligamento de associados, na forma deste Regimento;

**XVIII** – supervisionar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas.

**Art. 36** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, uma em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou do substituto legal.

**Parágrafo único** – O quorum para as reuniões do Conselho de Administração é de maioria absoluta dos seus integrantes salvo se, em razão dos assuntos a serem tratados, o Estatuto e o Regimento exigirem maior número.

**Art. 37** – O Plenário do Conselho de Administração elegerá, em sua primeira reunião ordinária dos anos pares, os integrantes da sua Diretoria, constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro, com mandato de dois anos, com direito à reeleição, exceto o Secretário Executivo que terá mandato de quatro anos.

**Art. 38** – Compete ao Presidente do Conselho de Administração da ANEP:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e de sua Diretoria;

II – convocar e presidir as Assembléias Gerais da ANEP;

III – representar a ANEP perante o Associado Vitalício e em juízo, cabendo-lhe, juntamente com outro membro da Diretoria, outorgar procuração *ad juditia*;

IV – visar contratos, convênios, acordos e parcerias, nos termos da lei.

**Art. 39** – Ao Vice-Presidente compete assistir ao Presidente em suas atribuições, substituí-lo em suas ausências e impedimentos e assumir o mandato, em caso de vacância.

**Parágrafo único** – Se a vacância ocorrer nos primeiros doze meses de mandato, se fará nova eleição para o cargo de presidente do Conselho, conforme estabelecido no Art. 25 do Estatuto.

**Art. 40** – Ao Secretário Executivo compete

I – lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e de sua Diretoria;

II – transcrever as atas da Assembléia Geral em livro próprio;

III – zelar pelo bom funcionamento do expediente e pelos serviços da Secretaria Executiva;

IV – supervisionar os registros e arquivo dos documentos, informações e papéis do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, inclusive por meios eletrônicos.

**Art. 41** – Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Parágrafo único – O tesoureiro responderá com seus bens havidos ou por haver por todas as importâncias sob sua responsabilidade.

### **SEÇÃO III – DA DIRETORIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 42** – A Diretoria do Conselho de Administração se reunirá para deliberar nos interregnos das reuniões plenárias do Conselho, sempre que convocada por seu presidente.

Parágrafo único – O quorum mínimo das reuniões da Diretoria será de 3 (três) de seus membros.

**Art. 43** – São atribuições da Diretoria do Conselho de Administração:

a) zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Conselho de Administração e da Assembléia Geral da ANEP; quando baixadas nos interregnos, em caráter urgente, pelo Associado Vitalício (SC/IPB);

b) resolver assuntos de urgência de atribuição do Conselho de Administração, quando surgirem nos interregnos, sempre *ad-referendum* do mesmo.

**Parágrafo Único** – A Diretoria não tem a faculdade de legislar ou de revogar resolução tomada pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral; poderá, entretanto, quando ocorrerem motivos justos, pelo voto unânime de todos os seus membros, alterar resolução do mesmo e, em casos especiais, suspender a execução de medidas votadas, até a imediata reunião do Conselho.

### **SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 44** – O Conselho Fiscal será constituído por (3) três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos e coincidente com o mandato da Diretoria do Conselho de Administração.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 45** – O primeiro nome eleito pela Assembléia Geral para o Conselho Fiscal será o seu primeiro relator, e assim sucessivamente.

**Art. 46** – Compete ao primeiro Relator:

I – convocar e presidir os trabalhos do Conselho Fiscal;

II – solicitar informações e documentos adicionais ao tesoureiro do Conselho de Administração no caso de diligências;

III – assinar e encaminhar os relatórios produzidos pelo Conselho, rubricados pelos demais conselheiros;

IV – representar o Conselho Fiscal junto ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral, quando para isto convidado.

Parágrafo Único – O primeiro relator será substituído pelo segundo e este pelo terceiro, nos seus impedimentos.

**Art. 47** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (6) seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único – O quorum das reuniões do Conselho Fiscal será no mínimo de 2 (dois) conselheiros.

**Art. 48** – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da tesouraria da ANEP;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

## **CAPÍTULO VII – DAS ATIVIDADES DA ANEP**

**Art. 49** – Para consecução de suas finalidades arroladas no Art. 2º deste Regimento, as atividades da ANEP estão direcionadas, sob a ótica da cosmovisão cristã reformada, para:

I – desenvolvimento de métodos, processos e tecnologias educacionais;

II – elaboração de programas de qualificação docente e administrativa;

III – pesquisa, produção e distribuição de material administrativo, didático e científico;

IV – planejamento e realização de eventos regionais e nacionais de integração, qualificação e expansão técnico-pedagógica;

V – defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo Único** – As atividades listadas neste artigo, tais como: eventos e atividades, sua periodicidade, critérios para publicações, direitos autorais, cursos e outros expedientes, serão objeto de regulamentação própria, aprovada pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 50** – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 51** – A ANEP não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 52** – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de ofertas, legados, doações, propriedades, juros e quaisquer rendas permitidas por lei, sendo que todos esses recursos e o seu eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da ANEP, no território nacional.

**Art. 53** – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**Art. 54** – Nenhum bem imóvel poderá ser alienado, vendido, hipotecado, permutado, gravado ou mesmo cedido em comodato, sem a indispensável consulta prévia à Assembléia Geral, aprovação pelo voto de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho de Administração em reunião especialmente convocada para este fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e prévia autorização do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou de sua Comissão Executiva.

**Art. 55** – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, mediante decisão do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou de sua Comissão Executiva, ressalvados os bens recebidos em comodato ou por doação com destinação específica.

#### **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 56** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 57** – O presente Regimento poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, mediante proposta do Conselho de Administração, nos termos do Art. 35, inciso IV, conjugado com o Art. 27, inciso IX, deste Regimento.

**Art. 58** – Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação final pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou por sua Comissão Executiva.

**Art. 59** – São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.